ARTIGO 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um (10.12.2001).

◆

LEI Nº 755, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

Regulamenta as denominações e alterações dos próprios (prédios), praças e vias (ruas, ruelas e avenidas) do Município de São João da Boa Vista.

(Autor: Ver. Lucas Octavio de Souza - PT)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Artigo 1º - É de iniciativa do prefeito e dos Vereadores a denominação ou a alteração dos próprios (prédios), das praças municipais e das vias (ruas, ruelas e avenidas) municipais.

Parágrafo Único- A distribuição das denominações ou alterações, obedecerá as seguintes proporções:

a) denominação dos próprios (prédios) e das praças municipais, a proporção de 80% para o prefeito e 20% para os vereadores.
b) Denominação ou alteração das vias (ruas, ruelas e avenidas) municipais, a proporção de 20% para o prefeito e 80% para os vereadores.

Artigo 2º - A denominação de novos próprios (prédios), praças ou vias será aprovada por maioria simples.

Artigo 3º - Alteração de denominação de próprios (prédios), praças, e vias (ruas, ruelas e avenidas)será aprovada com o voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos vereadores que compõe a Câmara Municipal .

Artigo 4º - Toda e qualquer nova praça, ou via (rua, ruela ou avenida) a ser denominada, deve pertencer a loteamento ou parcelamento devidamente aprovado e regularizado pela Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - O setor de Cadastro Municipal deve informar o Prefeito das novas praças a serem denominadas.

Artigo 6º - O setor de Cadastro Municipal deve informar à Secretaria da Câmara Municipal as novas ruas, ruelas e avenidas, próprios (prédios) e praças a serem denominadas.

Artigo 7º - A secretaria da Câmara deve relacionar todas as ruas, ruelas e avenidas a serem denominadas e comunicar o Presidente sempre que houver a disponibilidade de vias para denominação, sempre guardando a proporção referida nas alíneas "a" e "b" do parágrafo único do artigo 1º. desta lei.

Artigo 8º - Em sessão ordinária, o Presidente comunicará os Vereadores e procederá o sorteio das vias a serem denominadas entre todos os vereadores presentes ou não à sessão.

§ 1º. Após o sorteio a Câmara Municipal informará a Prefeitura Municipal dos 20% de sua competência, de acordo com o parágrafo único do artigo 1º desta lei.

§ 2º. Os vereadores sorteados serão excluídos automaticamente dos próximos sorteios, iniciando-se novamente após a inclusão de todos vereadores no presente processo.

Artigo 9º - Todo Vereador poderá fazer indicação ao Prefeito sugerindo a denominação ou a alteração da denominação de próprios (prédios) ou de praças municipais.

Artigo10 - O vereador pode abrir mão da denominação da via por ele contemplada, especificando um outro Vereador para fazer a denominação.

Artigo 11° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo12° - Revogam-se as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um (11.12.2001)

◆

LEI N° 756, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

"Acrescenta parágrafo no Art. 14 e inciso no Art. 17 da Lei n° 364/90 que disciplina o plantio de árvores e dá outras providências."

(Autor: Ver. Jair Morgarbel - PSDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1°. – Fica acrescentado um parágrafo e numerado de segundo, renumerando o único de primeiro; no Art. 14 da Lei n° 364, de 04 de outubro de 1990; com a seguinte redação:-

Parágrafo segundo:- Quando a supressão incidir nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VI o munícipe terá o prazo de 15 (quinze) dias para o plantio de nova árvore, a contar da data da realização desse serviço.

Art. 2°. – Fica acrescentado inciso IV no Art. 17, da Lei n° 364, de 04 de outubro de 1.990, com a seguinte redação:-

IV – Multa no valor de R$ 100,00 (cem reais), atualizados de acordo com o índice oficial da Prefeitura Municipal, ao munícipe que não repor a árvore suprimida no prazo estabelecido no parágrafo segundo do